

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLÓGICO		01	1	728.000
				TOTAL GERAL	728.000
REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		01		400.000
3 3 90 37	SERVILIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P/JURÍDICA		01		228.000
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		01		100.000
				TOTAL	728.000
				TOTAL GERAL	728.000

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLÓGICO		01	3	728.000
				TOTAL GERAL	728.000
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MSNSAIS/DOÇÃO	FR	GD		VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO				
				TOTAL	728.000
				AGOSTO	74.000
				SETEMBRO	327.000
				OUTUBRO	327.000
				TOTAL GERAL	728.000
REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MSNSAIS/DOÇÃO	FR	GD		VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO				
				TOTAL	728.000
				AGOSTO	360.000
				SETEMBRO	80.000
				OUTUBRO	120.000
				NOVEMBRO	50.000
				DEZEMBRO	118.000
				TOTAL GERAL	728.000

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPROPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17387	13	*	*	*	
TOTAL GERAL					0

DECRETO Nº 67.060, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), complementar ao orçamento da Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.S				
				ILVA- IATESP	
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41
				TOTAL	3.500.000
				TOTAL GERAL	3.500.000
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA					
21.631.1731.4959	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		41	4	3.500.000
				TOTAL GERAL	3.500.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MSNSAIS/DOÇÃO	FR	GD		VALOR
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.SILVA- IATESP				
				TOTAL	41
				SETEMBRO	3.500.000
				TOTAL GERAL	3.500.000

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPROPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17498	9º	*	*	*	
TOTAL GERAL					0

DECRETO Nº 67.061, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.790.947,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e

quarenta e sete reais), complementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Felipe Scudeler Salto
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES				
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
				OBRAS E INSTALAÇÕES	41
				TOTAL	36.790.947
				TOTAL GERAL	36.790.947
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIÓS-SERRA		41	4	36.790.947
				TOTAL GERAL	36.790.947

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MSNSAIS/DOÇÃO	FR	GD		VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES				
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
				TOTAL	41
				AGOSTO	36.790.947
				TOTAL GERAL	36.790.947

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
TESOURO EPROPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17498	9º	*	*	*	
TOTAL GERAL					0

Governo

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-8-2022
 No processo SEGOV-PRC-2022-02133, sobre termo de contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebraram, de um lado a Secretaria de e de outro a Prodesp, para atender as demandas da Corregedoria Geral da Administração e Ouvidoria: "À vista dos elementos que contam nos autos, em especial, o Parecer Jurídico C/SG 186-2022, aprovado pela Procuradoria do Estado Assessora Chef Substituta, bem como despacho do Coordenador de Administração da Secretaria de Governo (fls.172), nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação."

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-13, de 19-8-2022
Organiza o Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado de São Paulo, e regimentais, considerando a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;
 Considerando a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;
 Considerando a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno, resolve:
Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo fica organizado nos termos desta Resolução.
Parágrafo único - O controle interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, vinculado ao Controlador Geral, é o órgão central do sistema a que se refere o "caput" deste artigo.
Artigo 2º - Ao Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, integrado ao processo de gestão em todas as coordenadorias, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;**
- II - comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;**
- III - monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;**
- IV - acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;**
- V - exercer o controle dos direitos e haveres da Controladoria Geral;**
- VI - prestar apoio ao Controlador Geral no exercício de sua missão institucional;**
- VII - zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa;**
- VIII - propor e realizar ações consistenciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;**
- IX - acompanhar, no âmbito interno, as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado;**
- X - articular-se com o Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento da CGE, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com vistas à integração sistemática das atividades de controle interno;**
- XI - orientar coordenadorias, departamentos e as unidades administrativas da Controladoria Geral sobre imprecisões, bem como a forma de correção;**
- XII - emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;**
- XIII - monitorar o cumprimento das recomendações do exercício anterior do Tribunal de Contas do Estado relativas ao Sistema de Controle Interno.**

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 3º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno da CGE será um servidor efetivo e estável, designado pelo Controlador Geral.

Parágrafo único - Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um suplente, designado na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, quando necessário, serão desenvolvidas por equipe ou comissão formada por agentes públicos, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pelo Controlador Geral.

Parágrafo único - Fica impedido da análise de trabalho a cargo da equipe ou comissão a que se refere o caput do presente artigo o agente público que atuou no expediente ou processo submetido ao controle.
Artigo 5º - Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:
I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;
II - orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;
III - elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV - apresentar ao Controlador Geral relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pelo Controlador Geral;
V - propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI - propor ao Controlador Geral recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da instituição com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VII - dar imediato conhecimento ao Controlador Geral, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;
VIII - comunicar ao Controlador Geral a verificação de ofensas aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 3 dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
IX - assinar, em conjunto com o Controlador Geral o relatório de gestão.

Artigo 6º - É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as coordenadorias, diretorias e unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes for requerido.
Artigo 7º - Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de portaria do Controlador Geral.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 26/2022.

PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2022/04697.
 PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT.
 CONCESSIONÁRIA: CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADA S/A.

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR CONSOLIDADO
 1.1. Ficam reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO deliberados pelo Conselho Diretor da ARTESP atê 20 de julho de 2022 e listados no Anexo I a este TAM, resguardado o direito da Concessionária de judicializar os temas controversos e o dever da Agência de cumprir eventuais decisões judiciais que venham a ser proferidas nesses processos.

1.2. De forma consolidada, os desequilíbrios reconhecidos na cláusula acima resultam no montante de R\$ 282.584.427,93 (R\$ 265.310,07 em PO, data base do Contrato), em valor presente líquido ("VPL"), na base julho de 2022, no ano 25 do Contrato, a ser reequilibrado em favor da CONCESSIONÁRIA.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO DA 97ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 19/08/2022.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04697.
 Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE o desequilíbrio havido no contrato de concessão 006/CR/1998 celebrado com Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A., no montante de R\$ 265.310,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sete centavos) em PO na data base do Contrato, equivalente a R\$ 282.584.427,93 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três reais) em valor presente líquido ("VPL") na base de julho de 2022 e ano 25 do Contrato, a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA mediante duas modalidades conjugadas, PRORROGAÇÃO DE PRAZO da concessão, de 291 (duzentos e noventa e um) dias, a partir das 23h11min50s do dia 13 de julho de 2022, com término previsto para 30 de abril de 2023, às 23h59min59s, e INDENIZAÇÃO no montante de R\$ 14.839,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e nove reais) em VPL, na base de julho/1997, a SER PAGA À CONCESSIONÁRIA quando da consolidação final dos passivos regulatórios da concessão, salvo estipulação diversa por parte do PODER CONCEDENTE.

APROVA, enquanto interveniente-anuente, o texto da minuta de Termo Aditivo e Modificativo nº 26/2022 ao Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, constante no ARTESP-DCI-2022/4878-A e seus Anexo I (ARTESP-DCI-2022/23490-A) e Anexo II (ARTESP-DCI-2022/23798-A e ARTESP-DCI-2022/23802-A).

DETERMINA, com urgência, a remessa dos autos à Secretaria de Logística e Transportes - SLT para que adote as providências necessárias à celebração do instrumento, se assim desejar, ressaltando que, se o Termo Aditivo e Modificativo em questão for celebrado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá ser comunicado pelo Poder Concedente nos termos do artigo 99 da Instrução Normativa nº 011/2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/26449-A, ARTESP-DES-2022/26466-A, SLT-DES-2022/01864-A, ARTESP-DCI-2022/23490-A, ARTESP-DCI-2022/23499-A, ARTESP-DCI-2022/23502-A, ARTESP-DES-2022/28156-A, ARTESP-DES-2022/28229-A, ARTESP-DCI-2022/23600-A, ARTESP-DCI-2022/23619-A, ARTESP-DES-2022/28413-A, ARTESP-CAP-2022/64992-A, ARTESP-CAP-2022/64993-A,

ARTESP-CAP-2022/64995-A, ARTESP-DCI-2022/23647-A, ARTESP-DCI-2022/23650-A, ARTESP-DCI-2022/23652-A, ARTESP-DCI-2022/23653-A, ARTESP-DCI-2022/23654-A, ARTESP-DCI-2022/23798-A, ARTESP-DCI-2022/23802-A, ARTESP-DES-2022/28657-A, ARTESP-CAP-2022/66028-A, ARTESP-CAP-2022/66029-A, ARTESP-CAP-2022/66030-A, ARTESP-DES-2022/28821-A, ARTESP-MEM-2022/13363-A, ARTESP-DES-2022/28920-A, SLT-DES-2022/02040-A, ARTESP-DES-2022/28978-A, ARTESP-DCI-2022/24355-A, ARTESP-DCI-2022/24428-A, ARTESP-DES-2022/29222-A, ARTESP-DES-2022/29231-A, ARTESP-CAP-2022/67953-A, ARTESP-MEM-2022/13689-A, ARTESP-DCI-2022/24638-A, ARTESP-DES-2022/29629-A, ARTESP-DES-2022/29641-A, ARTESP-DES-2022/29642-A, ARTESP-DES-2022/29865-A, ARTESP-DCI-2022/24878-A, ARTESP-DES-2022/29887-A, ARTESP-DES-2022/29895-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 355/2020 - ARTESP-DCI-2022/23619-A e Parecer CJ/ARTESP nº 531/2022 - ARTESP-DCI-2022/24824-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.
 PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10517
 Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. - AUTOBAN.
 Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Assuntos Institucionais e Geral e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/68956-A, ARTESP-CAP-2022/68957-A, ARTESP-CAP-2022/68958-A, ARTESP-CAP-2022/68961-A, ARTESP-CAP-2022/68963-A, ARTESP-CAP-2022/68964-A, ARTESP-CAP-2022/68968-A, ARTESP-DES-2022/29925-A, Parecer CJ/ARTESP nº 590/2021 - ARTESP-DCI-2022/21416-A e Parecer CJ/ARTESP nº 601/2021 - ARTESP-DCI-2022/21417-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10518
 Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

TORNA SEM EFEITO a deliberação ARTESP-DEL-2022/00954-A;
 CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Renovias Concessionária S/A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Assuntos Institucionais e Geral, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/29919-A e ARTESP-DES-2022/29936-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.